

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 7/2025

Uberlândia, 29 de janeiro de 2025.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 4654/2024		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 106357556			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: ELSA ANTONIA DA SILVA BORGES		CPF: 095.063.816.15			
EMPREENDIMENTO: ELSA ANTONIA DA SILVA BORGES		CPF: 095.063.816.15			
MUNICÍPIO: Lagoa Grande/MG		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 17°31'17.99"S 17°30'41.67"S		LONG/X: 46°31'6.88"O 46°31'32.12"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (50.000 m ³ /ano)	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA 347023MG	ART: Nº MG20243464594			
Débora Tomaz Cantuária Clemente-Eng. Ambiental					



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 29/01/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106357379** e o código CRC **8E1BE29D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000998/2025-82

SEI nº 106357379

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 4654/2024 (SLA) Data: 29/01/2025 Pág. 1 de 6
---	---	--

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 4654/2024

O empreendimento ELSA ANTONIA DA SILVA BORGES pretende operar no setor de mineração, com a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com capacidade de 50.000 m³/ano. Possui registro ANM: 832.802/2006. Não há incidência de critério locacional de enquadramento, portanto, os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A propriedade onde será instalada a atividade encontra-se localizada na zona rural do município de Lagoa Grande-MG, na Fazenda Santa Terezinha, nas matrículas 12.718 (CRI de Presidente Olegário), com uma área total de 476,3556 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3137536-0545.E7FB.0A86.4F34.B2D5.B784.261D.04BO. A reserva legal declarada corresponde a uma área superior a 20% do imóvel rural. Não foi apresentada anuênciia do superficiário para lavra na propriedade, no entanto o requerente possui decisão judicial favorável à imissão provisória na posse da parte recorrente no imóvel litigioso para exploração mineral.

Foi informado no RAS que o requerente pretende fazer a retirada da areia e cascalho meio de dragagem no Rio da Prata, sendo as coordenadas do ponto inicial 17°31'17.99"S /46°31'6.88"O e coordenadas geográficas do ponto final 17°30'41.67"S/46°31'32.12"O . Para isso foi apresentada outorga de dragagem de nº. 2101557/2024 (portaria). Foi apresentado ainda autorização para intervenção ambiental em APP de nº 2100.01.0003596/2024-08 para acesso ao curso d'água, para movimentação da draga, tubulação para retirada da areia, áreas de paiol e acesso aos funcionários em um total de 1,7712 ha.

Conforme RAS, a lavra em leito de rio usa draga acoplada a duas balsas que extrai a areia por succão e a bombeia, na forma de polpa por tubulação, para fora do leito do rio, onde tem início o seu beneficiamento, através de classificação em peneira, ou o uso de grelhas fixas, na qual são separadas as frações mais grossas e finas. Após esse processo, a água utilizada, retorna para o curso d'água, passando antes por um processo de decantação. A instalação do paiol ocorrerá em área antropizada dentro da APP. O empreendimento teve as atividades desenvolvidas anteriormente, de forma que já se encontram no local caixas de areia instaladas que precisam ser reativadas para a atividade de dragagem mineral, somando uma área de 2,2486 ha, sendo que desta, 1,7712 ha estão situadas na APP do Rio da Prata na faixa marginal.

Após todo o processo de extração, a areia produzida é carregada diretamente do paiol de areia para os caminhões dos clientes que buscam a areia, o carregamento é feito mediante o uso de pás carregadeiras. A água para consumo humano e uso

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 4654/2024 (SLA) Data: 29/01/2025 Pág. 2 de 6
---	---	--

nos banheiros será captada em curso d'água por meio do cadastro de uso insignificante nº344792/2022. Em relação à geração de efluentes sanitários, pretende-se instalar banheiro com fossa séptica. Os resíduos sólidos domésticos serão acondicionados temporariamente no local e deverão ser encaminhados para local regularizado para o recebimento. O maquinário a ser utilizado é composto por caminhão, pá carregadeira e draga. Foi informado que não haverá ponto de abastecimento de combustíveis no local do empreendimento. Deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos, os combustíveis deverão ser armazenados em local coberto com contenção para possíveis vazamentos. Os veículos e equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ELSA ANTONIA DA SILVA BORGES para a atividade de e “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, vinculada às condicionantes em anexo ao parecer.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 4654/2024 (SLA) Data: 29/01/2025 Pág. 3 de 6
---	---	--

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ELSA ANTONIA DA SILVA BORGES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico (acompanhado de ART) comprovando a instalação de sistema de tratamento dos efluentes domésticos e sanitários.	180 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico (acompanhado de ART) comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental no posto de abastecimento do empreendimento, conforme legislação vigente.	180 dias
04	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de janeiro de cada ano.
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de janeiro de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 4654/2024 (SLA)</p> <p>Data: 29/01/2025</p> <p>Pág. 4 de 6</p>
---	--	---

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 4654/2024 (SLA) Data: 29/01/2025 Pág. 5 de 6
---	---	--

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ELSA ANTONIA DA SILVA BORGES

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à URA-TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída do sistema de separação de água e óleo.	óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e detergentes.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes Atmosféricos

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 4654/2024 (SLA) Data: 29/01/2025 Pág. 6 de 6
---	---	--

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a URA TM, até o último dia útil do mês de janeiro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.